28/12

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.922
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Monumento Natural Grota do Angico, nos Municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos arts. 84, incisos V, VII e XXI, 232 e 233, todos da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; conforme disposições da Lei nº 5.858, de 22 de março de 2006, e com base no que dispõe a Lei (Federal) nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e no Decreto (Federal) nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Grota do Angico, nos Municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, com o objetivo de preservar o sítio natural da Grota do Angico e elementos culturais associados, mantendo a integridade dos ecossistemas naturais da Caatinga, para o desenvolvimento de pesquisa científica, educação ambiental, ecoturismo e visitação pública.

Art. 2º O Monumento Natural Grota do Angico tem os seguintes limites, descritos a partir de levantamento de GPS (Trimble PRO-XR e Thales Promark3) utilizando método de correção diferencial com auxílio de cartas digitais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, escala 1:250.000: Inicia no ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E=637596 e N=8933453; segue em linha reta numa distância de 1.041 metros até o ponto de c.p.a. E=638340 e N=8934182 (ponto 2); segue em linha reta numa distância de 706 metros até o ponto de c.p.a. E=638963 e N=8934515 (ponto 3); segue em linha reta numa distância de 185 metros até o ponto de c.p.a. E=639081 e N=8934658 (ponto 4); segue em linha reta numa distância de 227 metros até o ponto de c.p.a. E=639235 e N=8934825 (ponto 5); segue em linha reta numa distância de 352 metros até o ponto de c.p.a. E=639346 e N=8935160 (ponto 6); segue em linha reta numa distância de 138 metros até o ponto de c.p.a. E=639241 e N=8935251 (ponto 7); localizado na margem direita do Rio São Francisco, segue em direção à jusante numa distância aproximada de 10.731 metros até o ponto localizado na margem direita do Rio São

Francisco, de c.p.a. E=646916 e N=8929757 (ponto 8); segue em linha reta numa distância de 117 metros até o ponto de c.p.a. E=646813 e N=8929700 (ponto 9); segue em linha reta numa distância de 156 metros até o ponto de c.p.a. E=646924 e N=8929590 (ponto 10); segue em linha reta numa distância de 309 metros até o ponto de c.p.a. E=646992 e N=8929288 (ponto 11); segue em linha reta numa distância de 508 metros até o ponto de c.p.a. E=646489 e N=8929212 (ponto 12); segue em linha reta numa distância de 248 metros até o ponto de c.p.a. E=646475 e N=8928964 (ponto 13); segue em linha reta numa distância de 358 metros até o ponto de c.p.a. E=646778 e N=8928772 (ponto 14); segue em linha reta numa distância de 380 metros até o ponto de c.p.a. E=647104 e N=8928969 (ponto 15); segue em linha reta numa distância de 409 metros até o ponto de c.p.a. E=647429 e N=8928720 (ponto 16); segue em linha reta numa distância de 120 metros até o ponto localizado na margem direita do Rio São Francisco, de c.p.a. E=647547 e N=8928694 (ponto 17); segue em direção a jusante, numa distância aproximada de 856 metros até o ponto localizado na margem direita do Rio São Francisco, de c.p.a. E=648294 e N=8928377 (ponto 18); segue em linha reta numa distância de 313 metros até o ponto de c.p.a. E=648137 E e N=8928106 (ponto 19); segue em linha reta numa distância de 105 metros até o ponto c.p.a. E=648226 e N=8928049 (ponto 20); segue em linha reta numa distância de 241 metros até o ponto de c.p.a. E=648119 e N=8927832 (ponto 21); segue em linha reta numa distância de 51 metros até o ponto de c.p.a. E=648167 e N=8927814 (ponto 22); segue em linha reta numa distância de 466 metros até o ponto localizado na margem direita do Rio São Francisco, de c.p.a. E=648478 e N=8928162 (ponto 23); segue em direção à jusante numa distância de 1.462 metros até o ponto localizado na margem direita do Rio São Francisco, de c.p.a. E=649300 e N=8927575 (ponto 24); segue em linha reta numa distância de 549 metros até o ponto de c.p.a. E=648909 e N=8927189 (ponto 25); segue em linha reta numa distância de 504 metros até o ponto de c.p.a. E=648472 e N=8926936 (ponto 26); segue em linha reta numa distância de 600 metros até o ponto de c.p.a. E=647983 e N=8926587 (ponto 27); segue em linha reta numa distância de 835 metros até o ponto de c.p.a. E=647372 e N=8926017 (ponto 28); segue em linha reta numa distância de 1.691 metros até o ponto de c.p.a. E=646147 e N=8927183 (ponto 29); segue em linha reta numa distância de 256 metros até o ponto de c.p.a. E=646358 e N=8927329 (ponto 30); segue em linha reta numa distância de 304 metros até o ponto de c.p.a. E=646214 e N=8927597 (ponto 31); segue em linha reta numa distância de 196 metros até o ponto de c.p.a. E=646276 e N=8927783 (ponto 32); segue em linha reta numa distância de 404 metros até o ponto de c.p.a. E=645879 e

DECRETO Nº 24922

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

N=8927708 (ponto 33); segue em linha reta numa distância de 1.182 metros até o ponto de c.p.a. E=645381 e N=8928780 (ponto 34); segue em linha reta numa distância de 497 metros até o ponto de c.p.a. E=645003 e N=8929104 (ponto 35); segue em linha reta numa distância de 162 metros até o ponto de c.p.a. E=644879 e N=8929209 (ponto 36); segue em linha reta numa distância de 583 metros até o ponto de c.p.a. E=644584 e N=8929712 (ponto 37); segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto de c.p.a. E=644600 e N=8929927 (ponto 38); segue em linha reta numa distância de 552 metros até o ponto de c.p.a. E=644456 e N=8930460 (ponto 39); segue em linha reta numa distância de 16 metros até o ponto de c.p.a. E=644460 e N=8930476 (ponto 40); segue em linha reta numa distância de 203 metros até o ponto de c.p.a. E=644648 e N=8930554 (ponto 41); segue em linha reta numa distância de 40 metros até o ponto de c.p.a. E=644684 e N=8930572 (ponto 42); segue em linha reta numa distância de 197 metros até o ponto de c.p.a. E=644835 e N=8930700 (ponto 43); segue em linha reta numa distância de 444 metros até o ponto de c.p.a. E=645193 e N=8930963 (ponto 44); segue em linha reta numa distância de 1.077 metros até o ponto de c.p.a. E=644602 e N=8931864 (ponto 45); segue em linha reta numa distância de 188 metros até o ponto de c.p.a. E=644437 e N=8931773 (ponto 46); segue em linha reta numa distância de 1.260 metros até o ponto de c.p.a. E=643617 e N=8932730 (ponto 47); segue em linha reta numa distância de 541 metros até o ponto de c.p.a. E=643166 e N=8933029(ponto 48); segue em linha reta numa distância de 53 metros até o ponto de c.p.a. E=643114 e N=8933043 (ponto 49); segue em linha reta numa distância de 98 metros até o ponto de c.p.a. E=643036 e N=8933103 (ponto 50); segue em linha reta numa distância de 58 metros até o ponto de c.p.a. E=642983 e N=8933127 (ponto 51); segue em linha reta numa distância de 75 metros até o ponto de c.p.a. E=642953 e N=8933196 (ponto 52); segue em linha reta numa distância de 60 metros até o ponto de c.p.a. E=642912 e N=8933241 (ponto 53); segue em linha reta numa distância de 70 metros até o ponto de c.p.a. E=642934 e N=8933308 (ponto 54); segue em linha reta numa distância de 107 metros até o ponto de c.p.a. E=642978 e N=8933406 (ponto 55); segue em linha reta numa distância de 59 metros até o ponto de c.p.a. E=642977 e N=8933465 (ponto 56); segue em linha reta numa distância de 86 metros até o ponto de c.p.a. E=643002 e N=8933548 (ponto 57); segue em linha reta numa distância de 152 metros até o ponto de c.p.a. E=643131 e N=8933630 (ponto 58); segue em linha reta numa distância de 114 metros até o ponto de c.p.a. E=643187 e N=8933730 (ponto 59); segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto de c.p.a. E=643091 e N=8933743 (ponto 60); segue em linha

reta numa distância de 44 metros até o ponto de c.p.a. E=643047 e N=8933746 (ponto 61); segue em linha reta numa distância de 95 metros até o ponto de c.p.a. E=642953 e N=8933727 (ponto 62); segue em linha reta numa distância de 375 metros até o ponto de c.p.a. E=642587 e N=8933645 (ponto 63); segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto de c.p.a. E=642392 e N=8933554 (ponto 64); segue em linha reta numa distância de 69 metros até o ponto de c.p.a. E=642329 e N=8933524 (ponto 65); segue em linha reta numa distância de 79 metros até o ponto de c.p.a. E=642253 e N=8933500 (ponto 66); segue em linha reta numa distância de 152 metros até o ponto de c.p.a. E=642204 e N=8933356 (ponto 67); segue em linha reta numa distância de 225 metros até o ponto de c.p.a. E=642066 e N=8933178 (ponto 68); segue em linha reta numa distância de 232 metros até o ponto de c.p.a. E=642027 e N=8932949 (ponto 69); segue em linha reta numa distância de 344 metros até o ponto de c.p.a. E=642093 e N=8932611 (ponto 70); segue em linha reta numa distância de 325 metros até o ponto de c.p.a. E=642351 e N=8932412 (ponto 71); segue em linha reta numa distância de 341 metros até o ponto de c.p.a. E=642133 e N=8932149 (ponto 72); segue em linha reta numa distância de 456 metros até o ponto de c.p.a. E=641847 e N=8932505 (ponto 73); segue em linha reta numa distância de 248 metros até o ponto de c.p.a. E=641813 e N=8932751 (ponto 74); segue em linha reta numa distância de 86 metros até o ponto de c.p.a. E=641737 e N=8932792 (ponto 75); segue em linha reta numa distância de 432 metros até o ponto de c.p.a. E=641332 e N=8932945 (ponto 76); segue em linha reta numa distância de 70 metros até o ponto de c.p.a. E=641279 e N=8932992 (ponto 77); segue em linha reta numa distância de 466 metros até o ponto de c.p.a. E=640824 e N=8933095 (ponto 78); segue em linha reta numa distância de 3.247 metros até o ponto de c.p.a. E=637596 e N=8933453 (ponto 1), início dessa descrição, fechando o perímetro do Monumento Natural da Grota do Angico e perfazendo uma área total aproximada de 2.138,00 hectares. Datum SAD 69, projeção UTM, Zona 24.

Art. 3º O Monumento Natural Grota do Angico será constituído por áreas públicas e particulares, compatibilizando os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.922
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a legislação.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH administrar o Monumento Natural Grota do Angico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Márcio Costa Macêdo
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Turismo

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 28/12/07
Laurice M.ª de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação

CRIA/042007